



MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA



CARTA-CONTRATO Nº 002/2025 – INPREVI

CARTA-CONTRATO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI** E DE OUTRO **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2025, NA FORMA A SEGUIR.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 10.571.912/0001-77, com sede na Avenida Rio Madeira, nº 1.221, Bairro Centro, Cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP nº 69.415-000, neste ato representado, pelo seu Presidente Sr. Anderson Cordeiro Mota, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua L-2, casa 21, Flores, inscrito no CPF nº 008.485.982-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.773.805/0001-21, com endereço na Rua Rio de Janeiro nº 2735, 13º andar Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.160-042, Telefone: (31) 3582-8980/(31) 3582-8970, representada neste ato por seu sócio administrador Sr.(a) **Raphael Karol Cunha da Silva**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 11884111 SSP MG e inscrito no CPF sob nº 058.674.496-70, residente e domiciliado na Rua Londres nº 509, Bairro: Jardim Europa, Sete Lagos - MG, CEP nº 35701-267, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços técnico-especializados de elaboração da avaliação atuarial exercício 2025, com base no que consta no Processo Administrativo nº 002/2025 - INPREVI, e no Despacho Autorizativo exarado pelo Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à execução pela **CONTRATADA** de serviço técnico especializado de elaboração da avaliação atuarial exercício



2025, para atender o Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, tendo em vista o atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

1.2. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;

2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção;

2.6. Fiscalizar e Impugnar os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Elaborar a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, bem como a Nota Técnica Atuarial, ano exercício 2025;

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.3. Fornecer a mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

3.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

3.5. Refazer os serviços que não satisfaçam as condições contratuais acordadas, ficando às suas exclusivas expensas as despesas decorrentes destes ajustes;





3.6. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços técnicos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, pelo qual a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações.

3.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.8. Atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1. O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data de homologação do banco de dados cadastrais dos servidores vinculados ao RPPS do Município de Iranduba, podendo ser alterado ou revogado por conveniência da CONTRATANTE.

4.2. Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, se, de acordo com os andamentos dos serviços e mediante decisão da fiscalização, a execução não ocorra no prazo e sem culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em até 30 dias após a entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras do INPREVI, Claudete Costa Azevedo Paiva, nomeada como gestora do contrato e Irizane da Silva Moreira, nomeada como fiscal do contrato e a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

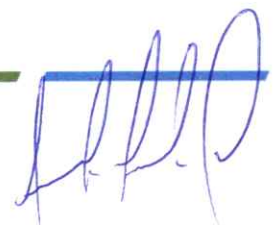
6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. **Multa**: A aplicação da multa será referente a 30% do valor do contrato conforme 155 da lei 14.133/2021 em caráter pedagógico visto que o não cumprimento da obrigação, acarretará prejuízo para Administração Pública.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

9.1 Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10. As despesas deste contrato foram empenhadas, conforme nota de empenho anexada aos autos do Processo Administrativo nº 001/2025 - INPREVI, por meio do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2024: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04. UNIDADE: 01. FUNCIONAL: 2.047 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência de Iranduba. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA.

11.1 Valendo-se do previsto no art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da prestação das garantias exigíveis em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Iranduba/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.





MUNICÍPIO DE IRANDUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA



13.O presente contrato esta fundamentado no art.74 inciso III, "c" da Lei 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade da licitação.

13.1 O presente contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Iranduba, 27 de Janeiro de 2025.



Anderson Cordeiro Mota
Presidente do INPREVI
CONTRATANTE

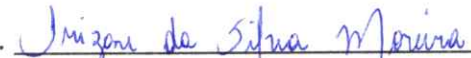
RAPHAEL KAROL CUNHA Assinado digitalmente por RAPHAEL
DA SILVA:05867449670 KAROL CUNHA DA SILVA:05867449670
Data: 2025.01.27 10:41:43-03'00'

Raphael Karol Cunha da Silva
ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Claudete Costa Azevedo de Paiva
RG nº: 0823411-6 SSP/AM

2. 

Nome: Irizane da Silva Moreira
RG nº: 2092495-0 SSP/AM